



**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PENALVA DO CASTELO**

Processo n.º 09/2021 GF

**Aquisição de serviços para combate à vespa velutina
Ajuste direto**

(Ao abrigo da alínea d), n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, doravante designado por CCP)

CADERNO DE ENCARGOS
(Artigo 42.º do CCP)

6

CLAÚSULAS GERAIS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de serviços para combate à *vespa velutina*.

2 - Os serviços serão efetuados na área do concelho de Penalva do Castelo, e consistem na destruição de ninhos de *vespa velutina*, conforme as necessidades, e a solicitação dos Serviços do Município, até ao máximo de 300 ninhos, de acordo com as condições técnicas específicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução do contrato

O contrato é válido até à execução total dos serviços, no máximo de 3 anos, após a data da adjudicação, de acordo com as especificações técnicas especiais, constante do presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato a celebrar são prestados no concelho de Penalva do Castelo, em local a indicar pelos Serviços Municipais.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de realizar a prestação do serviço com zelo, diligência e boa colaboração, sob pena de responder perante eventuais danos.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica, ainda, obrigado, designadamente a recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessário e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sem qualquer encargos para a entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Seguros e encargos

O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução do objeto do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Caução

Considerando o valor base, não é exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 1, do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Penalva do Castelo em execução do contrato, às exigências técnicas legalmente estipuladas, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Penalva do Castelo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever do sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 11.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1 – A entidade adjudicante, através do gestor do contrato procede ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, com vista a verificar se estão a ser cumpridos os requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, constantes do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Na análise a que se refere o número anterior, a entidade adjudicatária deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 – No caso de não se verificar o não cumprimento das exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve de isso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.

4 – No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável ao que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e correções necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 – O Município poderá mandar suspender os trabalhos, temporária ou definitivamente, quando o equipamento utilizado pela entidade adjudicatária não satisfaça as exigências técnicas recomendadas na operação em curso.

6 – A entidade adjudicatária deverá tomar todas as medidas necessárias para garantir a boa execução dos trabalhos e a sua preservação, enquanto os mesmos não forem dados por concluídos.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal de Penalva do Castelo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 18 000,00€ (dezoito mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, se este for legalmente devido, e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – O preço base foi estabelecido tendo em conta o custo unitário de prestações do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo proposto pelo fornecedor, não podendo ser inferior a trinta dias, após a receção pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após a confirmação dos trabalhos, por ambas as partes, e formalizadas em autos de medição mensais.



2 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas facturas corrigidas.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as facturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Penalva do Castelo pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação de serviço objeto do contrato, até 10%.

2 – Em caso de resolução de contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária deduzida das importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do número 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos na presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá os prazos previstos na cláusula 3.ª.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses.

2 – Nos casos previstos na alínea a) do nº 1 desta cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

3 – A resolução do contrato nos termos do n.º 1 desta cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

A tudo que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 23.ª

Destruição dos ninhos

Na destruição dos ninhos de *vespa velutina* deverá ser utilizado o método de recurso a inseticida, que cumpra as normas legais da DGAV, realizado através da aplicação do produto no exterior e da sua introdução no interior do ninho, procurando que a sua ação e efeito inseticida provoque a morte das vespas que com ele contactem ou sofram a sua ação.

Cláusula 24.ª

Equipamentos e método a utilizar

- 1 – Os operadores devem estar equipados com equipamento de proteção individual, que consiste num fato composto por uma máscara com visão de 180 graus, capacete interior ajustável, com viseira de policarbonato e orifício respiratórios, devidamente homologados, luvas com interior de kevlar unidas a manguitos de tecido com elásticos, e polainitos.
- 2 – Após a montagem do equipamento para injeção de biocida, o qual deverá ser homologado pela DGS, que é composto por uma vara de fibra de carbono extensível, inicia-se o tratamento espetando a vara no interior do ninho, na posição mais próxima da entrada, injetando o biocida em quantidade proporcional à dimensão do ninho, ficando a atuar durante duas semanas.
- 3 – Após esse período de duas semanas de atuação do biocida, o ninho deverá ser removido para posterior inceneração em local próprio, da responsabilidade do prestador de serviços.
- 4 – Todo o processo de destruição dos ninhos não deverá ser superior a três semanas.

Paços do Município de Penalva do Castelo. 12 de Maio de 2021

O Presidente da Câmara



Francisco Lopes de Carvalho